

# O Programa Brasil sem homofobia<sup>(1)</sup>

Anibal Guimarães<sup>(2)</sup>

## Resumo

Este artigo oferece algumas reflexões quanto aos possíveis desdobramentos que o Programa Brasil sem Homofobia (PBSH) pode fornecer não somente para uma reforma da lei em nosso país, mas, sobretudo, para a formulação e a implantação de políticas públicas voltadas às populações de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros (LGBT)<sup>3</sup>. Como pano de fundo, (i) a legitimidade oferecida pela defesa dos direitos humanos no âmbito das relações internacionais em que se insere o Estado Brasileiro, e (ii) o reconhecimento da relevância das singularidades daquelas populações face à violência e exclusão social por elas experimentadas.

## Palavras-chave

(1) LGBT; (2) Políticas públicas; (3) Programa Brasil sem homofobia; (4) Direitos humanos.

## Abstract

This article sheds some light as to the probable unfolding of the subject matter, which the "Programa Brasil sem Homofobia" (PBSH - Brazil without Homophobia Federal Government Program) is likely to furnish, not only concerning a much needed law reform but, moreover, to the formulation and implementation of public policies regarding the welfare of the lesbian, gay, bisexual and transgender population (LGBT). Also, as a background, (i) the legitimacy of the human rights defense, within the realm of the international relations arena, in which the Brazilian State claims an important role, as well as (ii) the acknowledgment of the relevance of the singularities of those populations in an environment where violence and social exclusion are commonly experienced by the very same population.

## Keywords

(1) LGBT; (2) Public policies; (3) Brasil sem homofobia Program; (4) Human rights.

<sup>(1)</sup> Programa Brasil sem homofobia (Secretaria Especial de Direitos Humanos/Presidência da República): disponível em [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/brasilem/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/brasilem/) Acesso em 03/01/2008.

<sup>(2)</sup> Bacharel em Direito (PUC-Rio), com especialização em Relações Internacionais (IRI/Rio), Mestrando em Saúde Pública, com ênfase em Bioética (ENSP/Fiocruz), Editor-assistente do Journal of LGBT Youth (Greenwood Press, USA).

<sup>(3)</sup> Cabe ressaltar de início que é proposital a minha utilização do anacronismo "LGBT" para as populações lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros, e não a forma "GLBT", como é costume no Brasil. Embora tragam em si o mesmo significado, é possível que, ao inverter as letras "G" e "L", se estará retirando a primazia com que o gênero masculino se impõe diante do feminino. Indistintamente, ao longo do artigo também são utilizadas as expressões "populações LGBT", "pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros", "pessoas LGBT", "minorias sexuais", todas tratando desse mesmo universo.

O Social em Questão

## **Apresentação**

A primeira parte deste artigo apresenta, de maneira resumida, a forma como se está desenvolvendo o processo de reconhecimento da cidadania das populações LGBT em nosso país. O seu ponto de partida é o lançamento pelo governo federal, em 1996, do Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH I)<sup>4</sup>. A revisão deste Programa, em 2002, não apenas produziu o Programa Nacional de Direitos Humanos II (PNDH II)<sup>5</sup> como, igualmente, em 2004, possibilitou o lançamento do Programa Brasil sem Homofobia.

Na segunda parte, é abordada a maneira com que se dá a percepção e identificação por um movimento nacional organizado de pessoas LGBT da existência, ou não, de canais de diálogo com os diversos atores políticos nos diferentes níveis de poder, seja no Executivo, no Judiciário e no Legislativo. A sua articulação com um importante movimento internacional de defesa dos direitos daquelas populações - o que pode resultar em um significativo aporte de sua experiência e capacidade de organização - é igualmente considerado. Ao longo do artigo, é analisada a forma com que uma espécie de constrangimento que se impõe ao Estado brasileiro para a internalização de tratados e convenções do qual é signatário, acaba por determinar as suas políticas internas.

## **A construção de alicerces**

Após a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em junho de 1993 na cidade de Viena, setores do Estado brasileiro e entidades de

---

<sup>4</sup> Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996.

<sup>5</sup> O Estado brasileiro promoverá, ao longo de 2008, em especial atenção ao 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, um amplo debate nacional para a revisão do II Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II). Além dos atores sociais historicamente envolvidos nestes processos de reflexão - como as organizações da sociedade civil e o Poder Legislativo -, o Governo Federal busca envolver nesse debate os meios de comunicação, o Poder Judiciário, os entes federativos e a responsabilidade social das empresas, sejam elas públicas ou privadas. Fonte: Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH). Disponível online em <http://www.mj.gov.br/sedh/co/internacional/rpu.pdf> Acesso em 27/04/2008.

defesa dos direitos humanos reuniram-se para a elaboração de uma Agenda Nacional de Direitos Humanos. O passo seguinte foi a determinação presidencial de que o Ministério da Justiça elaborasse um Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I), conforme previsto na Declaração e Programa de Ação de Viena, consensualmente adotada naquela Conferência.

O PNDH I, lançado em 1996, afirma que este será "um marco de referência claro e inequívoco do compromisso do País com a proteção de mulheres e homens, crianças e idosos, das minorias e dos excluídos" uma vez que "os Direitos Humanos são os direitos de todos e devem ser protegidos em todos Estados e nações". De maneira explícita, afirma-se serem os direitos humanos "direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais (...). Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados e sua integridade física protegida e assegurada". Dentre os possíveis motivos para a inclusão de populações até então marginalizadas - neste caso, os "homossexuais" -, dizem Pinheiro e Neto (1997, p. 117) que "ficou evidente, desde o primeiro instante, que (o PNDH) não se tratava de um contrato de confiança entre Estado e ONGs, mas de um projeto de parceria no qual a autonomia da sociedade civil é condição necessária."

O grande diferencial de todo este discurso pró-direitos humanos para a emergente comunidade de defesa de direitos das pessoas LGBT no Brasil reside, sobretudo, no estabelecimento de obrigações jurídicas concretas aos Estados através de "normas cogentes ou programáticas que obrigam aos Estados no plano interno e externo". Assim, tem-se que, desde o estabelecimento da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, quando se deu a "adoção de diversos tratados internacionais voltados à proteção da pessoa humana, os direitos humanos deixaram de ser uma questão afeta exclusivamente aos Estados nacionais, passando a ser matéria de interesse de toda a comunidade internacional"<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Diz o mesmo PNDH I que "(a) Constituição também impõe ao Estado brasileiro reger-se, em suas relações internacionais, pelo princípio da 'prevalência dos Direitos Humanos' (Constituição Federal, artigo 4, inciso II)". E mais: "Resultado desta nova diretiva constitucional foi a adesão do Brasil, no início dos anos noventa, aos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos, e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, às Convenções Americana de Direitos Humanos e contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que se encontram entre os mais importantes instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos. Paralelamente a esta mudança no quadro normativo, o Governo Federal vem tomando várias iniciativas nas esferas internacional e interna que visam a promover e proteger os direitos humanos".

O Social em Questão

Dentre as propostas de ações governamentais elencadas no PNDH que, de alguma forma, contemplam as populações LGBT, podem ser destacadas:

(i) quanto à "proteção do direito à vida": (subitem 5) no curto prazo, apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais;

(ii) quanto à "proteção do direito a tratamento igualitário perante a lei": (subitem 78) no curto prazo, propor legislação proibindo todo tipo de discriminação, com base em origem, raça, etnia, sexo, idade, credo religioso, convicção política ou orientação sexual, e revogando normas discriminatórias na legislação infraconstitucional, de forma a reforçar e consolidar a proibição de práticas discriminatórias ali existentes;

(iii) quanto às "ações internacionais para proteção e promoção dos Direitos Humanos: ratificação de atos internacionais": (subitem 200) no curto prazo, adotar legislação interna que permita o cumprimento pelo Brasil dos compromissos assumidos internacionalmente, como Estado parte, em convenções e tratados de direitos humanos; e, também (subitem 201), no curto prazo, dar continuidade à política de adesão a tratados internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos, através da sua ratificação e implementação.

### O amadurecimento a fogo lento

Em junho de 1995, com a realização da XVII Conferência da ILGA (International Lesbian and Gay Association), a cidade do Rio de Janeiro foi sede de um encontro internacional de ativistas brasileiros e estrangeiros. Com o apoio de diferentes entidades nacionais, a conferência encerrou-se com um evento que foi o primeiro desta natureza no Brasil pós-redemocratização: a "Marcha pela Cidadania Plena de Lésbicas e Gays"<sup>7</sup>. Não mais que quinhentas pessoas -entre os participantes da conferência e seus apoiadores- desfila-

ram pela Avenida Atlântica, no bairro de Copacabana. A irrenunciável adesão do movimento homossexual brasileiro<sup>8</sup> a um discurso que, explicitamente, tem como fundamento os direitos humanos -como já era o caso do ativismo internacional- ainda não ocorrera. Uma nova Constituição -a "Constituição Cidadã"-, promulgada em 1988, a qual afirma a saúde enquanto direito de todos e dever do Estado<sup>9</sup>, pode ter sido instrumental para o movimento nacional de defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT.

Se ainda na segunda metade da década de 1980, de um lado, o enfrentamento da eclosão da epidemia de HIV/AIDS tornou necessário o reconhecimento da existência de sexualidades tidas como marginalizadas, do outro lado, a exclusão social, a miséria, e a violência de que eram objeto as populações LGBT revelavam o baixo grau de sua cidadania e agravam ainda mais a sua vulnerabilidade. A partir de então, a intervenção do Terceiro Setor foi decisiva. Inúmeras organizações não-governamentais (ONGs) voltadas para esse segmento foram criadas e passaram a receber fundos públicos para o desenvolvimento e a implantação de políticas desenhadas pelos diferentes braços do Executivo federal. A compreensão de que a adoção de um conceito mínimo de saúde<sup>10</sup> para tratar da questão da epidemia do HIV/AIDS -sem considerar a complexidade de fatores aí envolvidos- não seria capaz de oferecer uma resposta adequada desempenhou importante papel para a superação dos obstáculos iniciais ao reconhecimento dos direitos humanos das pessoas LGBT no Brasil.

Contribuindo para reforçar uma visão ampliada do conceito de saúde,

---

<sup>7</sup> Fonte: [http://www.athosgls.com.br/comportamento\\_visualiza.php?contcod=20768](http://www.athosgls.com.br/comportamento_visualiza.php?contcod=20768) Acesso em 26/04/2008.

<sup>8</sup> O termo "movimento homossexual brasileiro" é aqui utilizado para tratar das atividades organizadas por diferentes grupos no país, em especial, durante a ditadura militar (1964-1985), no enfrentamento das dificuldades e políticas autoritárias que lhes eram impostas, individual ou coletivamente, para o exercício de suas sexualidades. O termo "homossexual" era então utilizado muito mais como um grande guarda-chuva que abrangia sexualidades não-heterossexuais do que apenas limitado às pessoas gays e lésbicas. Por ser recente a associação de pessoas trans para a defesa de suas especificidades, por exemplo, é possível que o seu emprego hoje não seja capaz de dar conta daquele rico universo. Ver nota nº 39.

<sup>9</sup> Ver art. 196 da Constituição Federal.

<sup>10</sup> Como "conceito mínimo de saúde" entenda-se a "ausência de doença".

aponta Parker (1997) para a decisão "inusitada" do Programa Nacional de AIDS, a partir de 1991, quando tornou "o AZT disponível pela distribuição gratuita de medicamentos fornecidos a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de seu *status* socioeconômico". Em um momento em que a epidemia não mais estava exclusivamente relacionada às pessoas homossexuais, e de modo a garantir-lhes uma mínima qualidade de sobrevivência, a distribuição universal de AZT constituiu um importante passo rumo à inclusão de todos que precisavam do tratamento.

Esta medida fez com que o Brasil passasse a ocupar um papel de especial destaque nas relações internacionais, não somente pelas repercussões políticas e econômicas implícitas em tal atitude, mas porque a terapia gratuita e universal foi justificada pelo governo federal como uma questão que confirmava o seu compromisso com os direitos humanos de todas as pessoas<sup>11</sup>. Não sem razão, o movimento brasileiro de defesa dos direitos humanos, em especial daquele que trata das populações LGBT, parece ter-se apropriado desse discurso em seu próprio favor, ao prosseguir em suas demandas, exigindo coerência entre o discurso do Estado nos *fora* internacionais e a sua prática de governo no âmbito interno.

Em 2002, em sucessão ao PNDH I, foi lançado o PNDH II. Assim como ocorrera com o PNDH I, a sua atualização também se deu mediante a intervenção da sociedade civil organizada, no que se refere aos direitos civis e políticos, e à inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais. Diz o prefácio do documento que "(i)nsereamos, na pauta das políticas públicas, questões que até pouco tempo atrás eram consideradas tabus ou não recebiam a devida atenção, como a dos direitos dos homossexuais"<sup>12</sup>. De fato, dentre as "propostas de

---

<sup>11</sup> Para Richard Parker (2000, p. 131), "(n)ão se tratava, de forma alguma, de um gesto humanitário". E avança, apontando que "(d)e acordo com o diretor do Programa Nacional de AIDS (PNA) na época, a distribuição pretendia corrigir sérios problemas de subnotificação no sistema de vigilância epidemiológica. Devido à discriminação generalizada, muitos médicos (especialmente médicos particulares) costumavam atender aos desejos de seus pacientes, desobedecendo à lei de notificação de casos. - segundo esses médicos, os pacientes tinham pouco ou nada a ganhar com essa notificação e, potencialmente, muito a perder devido ao estigma e à discriminação se o sigilo fosse quebrado".

<sup>12</sup> É possível que a menção inicial ao termo "homossexuais" no prefácio do documento (p. 5) traga implícita toda a população de pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT), uma vez que, ao longo de suas "propostas de ações governamentais", apenas os itens de nº 240 a 249 contemplam especificamente essas populações. Todavia, cabe destacar, também, que os itens de nº 114 a 118 do mesmo documento referem-se à "orientação sexual", o que pode ser interpretado como uma tentativa de abranger as mesmas populações LGBT. É pertinente apontar que a expressão "orientação sexual"

ações governamentais" ali elencadas, a relevância dada às demandas das populações LGBT representa um significativo avanço dentro de uma "concepção moderna de direitos humanos, segundo a qual esses são direitos universais, indivisíveis e interdependentes".

Assim, dentre as propostas de ações governamentais constantes no PNDH II, na parte relativa à "garantia do direito à liberdade" (propostas de nº 114 a 118), a "orientação sexual"<sup>13</sup> se faz presente por meio:

- (i) de emenda à Constituição Federal (proposta nº 114) para incluir a garantia do direito à livre orientação sexual e a proibição da discriminação por orientação sexual;
- (ii) do apoio (proposta nº 115) à regulamentação da parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo e a regulamentação da lei de redesignação de sexo e mudança de registro civil para transexuais;
- (iii) da proposição (proposta nº 116) de aperfeiçoamento da legislação penal no que se refere à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual;
- (iv) da exclusão (proposta nº 117) do termo 'pederastia' do Código Penal Militar; e

---

não necessariamente refere-se exclusivamente às pessoas LGBT mas, sim, a toda pessoa humana, seja ela heterossexual, homossexual, ou bissexual, uma vez que trata do desejo por relacionamentos íntimos emocionais ou sexuais com pessoas do mesmo sexo/gênero, outro sexo/gênero ou múltiplos sexos e gêneros. Acredita-se que a forma mais progressista com que se busca atualmente dar conta da sexualidade humana esteja representada pela reivindicação do movimento internacional de defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT - inclusive em sede do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas- quanto ao direito à "liberdade de expressão de gênero", uma vez que aí estão contempladas as diferentes formas com que pode se expressar o gênero em cada pessoa, rompendo com uma espécie de camisa de força com que ainda se relaciona sexo a gênero. Para mais informações sobre essas reivindicações, consultar [www.ilga.org](http://www.ilga.org).

<sup>14</sup>O termo "orientação sexual" refere-se à capacidade individual para o desenvolvimento de uma atração emocional, afetiva, e sexual profunda, bem como ao estabelecimento de relacionamentos íntimos e sexuais com pessoas de mesmo gênero, de diferente gênero, ou de mais de um gênero.

(v) da inclusão (proposta nº 118) nos censos demográficos e pesquisas oficiais de dados relativos à orientação sexual.

As pessoas gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais<sup>14</sup> foram contempladas nas propostas de nº 240 a 249, sob o título "garantia do direito à igualdade". São essas as principais:

(i) (proposta nº 240): promoção de pesquisas que tenham como objeto as situações de violência e discriminação praticadas em razão de orientação sexual;

(ii) (proposta nº 241): implementação de programas de prevenção e combate à violência contra os GLTTB<sup>15</sup>, incluindo campanhas de esclarecimento e divulgação de informações relativas à legislação que garante seus direitos;

(iii) (proposta nº 247) estimular a inclusão, em programas de direitos humanos estaduais e municipais, da defesa da livre orientação sexual e da cidadania dos GLTTB; e

(iv) (proposta nº 248) promover campanha junto aos profissionais da saúde e do direito para o esclarecimento de conceitos científicos e éticos relacionados à comunidade GLTTB.

Como corolário desta concepção "moderna" da universalidade,

---

<sup>14</sup>Embora seja visível a preocupação do PNDH em tentar ser o mais abrangente possível na inclusão dessas populações LGBT a que se propõe, cabe salientar que tal documento incorre em determinadas imprecisões conceituais quando, por exemplo, destaca em diferentes tópicos de suas propostas de ações governamentais os termos "orientação sexual" e "gays, lésbicas, travestis, transexuais, e bissexuais", sem precisar porque o faz assim ou o que pode ser considerado como "orientação sexual". Não deixa de surpreender que aquele resultado final signifique, inclusive, o aporte do movimento de defesa dos direitos humanos daquelas populações e essa consideração, ao menos aparentemente, não tenha sido objeto de diferenciação no texto do PNDH.

<sup>15</sup>"GLTTB" refere-se às pessoas gays, lésbicas, transexuais, travestis e bissexuais.



indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, tem-se o explícito reconhecimento da competência de órgãos dos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, tal como afirmado na proposta nº 487. Esta competência oferece o elemento constrangedor necessário para que o Estado brasileiro internalize as suas determinações por meio da adoção de:

... medidas legislativas e administrativas que permitam o cumprimento (...) dos compromissos assumidos em pactos e convenções internacionais de direitos humanos, bem como das sentenças e decisões dos órgãos dos sistemas universal (ONU) e regional (OEA) de promoção e proteção dos direitos humanos.

O desdobramento lógico a essa seqüência de medidas oficiais que não apenas reconhecem a discriminação experimentada por aquelas populações mas que, em especial, buscam ratificar o comprometimento inequívoco do Estado brasileiro com a questão de sua exclusão social é o lançamento do Programa Brasil sem Homofobia (PBSH), em 2004. A sua concepção, enquanto um "programa de combate à violência e à discriminação contra gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais (GLTB) e de promoção da cidadania homossexual" o habilitam, inclusive, para o enfrentamento da homofobia<sup>16</sup> enquanto instrumento ideológico a serviço de forças conservadoras que se utilizam da estrutura do Estado para a manutenção de seus privilégios e o asseguramento de uma espécie de "hierarquia de sexualidades"<sup>17</sup>. A exploração de todo o potencial que encerra o Programa Brasil sem Homofobia pode acarretar na aquisição de direitos bastante significativos para todas as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transexuais.

### Adquirindo visibilidade

Apenas oito anos separam a "Marcha pela Cidadania Plena de Lésbicas

<sup>16</sup> De maneira bastante resumida, a homofobia pode ser explicada como o ódio ou o medo irracional das pessoas homossexuais, da homossexualidade, ou de qualquer comportamento ou crença que não se conforme à rigidez de estereótipos de papéis sexuais.

<sup>17</sup> "Hierarquia de sexualidades" é uma expressão utilizada pelo jurista ítalo-argentino Daniel Borrillo para tratar dos diferentes graus de cidadania atribuídos às pessoas que têm o exercício de sua sexualidade percebido como não heterossexual. Dito de outra forma, a heterossexualidade ocuparia o ponto culminante desta hierarquia, ao passo que modalidades não-heterossexuais ocupariam os pontos inferiores.

e Gays", em 1995, na cidade do Rio de Janeiro, da VII Parada do Orgulho GLBT de São Paulo ("Parada"), que, em 2003, reuniu 1 milhão de pessoas na Avenida Paulista para reivindicarem "políticas homossexuais"<sup>18</sup>. De um momento inicial, em 1997, em que a sua preocupação era "visibilizar a população GLBT e suas demandas"<sup>19</sup>, até o momento em que, no ano de 2006, "já plenamente consolidada como manifestação de um campo social crescente que apóia direitos para GLBT"<sup>20</sup>, busca "refletir sobre as demandas da comunidade e como forma de pressão política pelo reconhecimento e garantia efetiva de direitos humanos de GLBT"<sup>21</sup>, não são poucas as mudanças por que passou o movimento organizado de defesa dos direitos das populações LGBT.

De uma aparente "inseqüência" de que, muitas vezes, era acusada a realização de tais manifestações, os números<sup>22</sup> da "Parada" podem contribuir para uma análise da percepção e identificação da existência, ou não, de canais de diálogo desse mesmo movimento com os diversos atores políticos, bem como apontar para a sua inserção social, e chamar a atenção para a sua articulação com uma importante rede internacional de defesa dos direitos daquelas populações. Todavia, a despeito da razoável dose de otimismo que os expressivos números da Parada podem sugerir, é pertinente a avaliação do Embaixador do Brasil junto ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas às perguntas sobre a situação dos direitos humanos no país, por ocasião da Revisão Periódica Universal em 2008:

... estes avanços não significam uma solução total, integral, ou uma superação do problema. Continuamos com dificuldades, com problemas e estamos avançando. É o reconhecimento das dificuldades, mas ao mesmo tempo, uma demonstração dos avanços.<sup>23</sup>

<sup>18</sup> Fonte: <http://www.paradasp.org.br/modules/articles/article.php?id=6> Acesso em 29/04/2008.

<sup>19</sup> Ibid.

<sup>20</sup> Ibid.

<sup>21</sup> Ibid.

<sup>22</sup> A Parada do Orgulho GLBT de São Paulo é considerada, desde 2004, "a maior manifestação do gênero no mundo". Fonte: <http://www.paradasp.org.br/modules/articles/article.php?id=6> Acesso em 04/05/2008.

<sup>23</sup> Trecho da entrevista concedida pelo embaixador da Missão do Brasil, em Genebra, Sérgio Florêncio, à Rádio ONU. A Revisão Periódica Universal funciona como uma espécie de monitoramento das condições de direitos em vários países, em diferentes temas. Dentre eles, citamos: trabalho infantil, equilíbrio de gênero e sistema carcerário. Fonte: <http://www.ensp.fiocruz.br/informe/materia.cfm?matid=9913> Acesso em 14/04/2008.

Embora ao longo dos últimos vinte anos a visibilidade das pessoas LGBT se faça cada vez mais presente no Brasil, é certo afirmar que esse não foi um percurso tranqüilo, isento de críticas e acirradas contestações. Tampouco é esta uma construção endógena, como que a desconsiderar as influências externas de um articulado e afirmativo movimento internacional que vem logrando significativos avanços. Muito pelo contrário. Cada vez mais, beneficia-se o movimento LGBT nacional de todas as discussões ocorridas nos países de centro. Não obstante, a falta de educação formal e a pobreza econômica de muitos de seus participantes acabam contribuindo decisivamente para a sua alienação, perpetuando a sua exclusão e dificultando a evolução *pari passu* com seus coetâneos estrangeiros, sejam eles norte-americanos, canadenses ou, em especial, europeus<sup>24</sup>.

### Um breve panorama

A afirmação de Trevisan (2002) de que não existiria apenas um, mas "vários Brasis", pode ajudar a melhor compreender os argumentos aqui apresentados para o gradual desenvolvimento do movimento brasileiro organizado de defesa dos direitos das pessoas LGBT. Neste mesmo sentido, Fry e MacRae oferecem uma provocação:

[se] no Brasil persistem várias diferentes idéias, representações e práticas associadas à noção de relações sexuais/afetivas entre pessoas do mesmo sexo (...) como afirmar o que é homossexualidade se existem tantas opiniões contraditórias e mal-encontradas?

É assim que o vasto interior do país pode representar um desafio ainda

---

<sup>24</sup>A referência à evolução do movimento estrangeiro de defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT refere-se, mais expressivamente, (i) no caso norte-americano, à revogação da lei anti-sodomia que até 2003 vigorava em boa parte dos Estados Unidos da América, bem como aos avanços obtidos em diferentes estados da federação para uma legislação que, embora em diferentes níveis, mais protege do que exclui àquela população, como é o caso do Massachusetts, onde é permitido o casamento entre pessoas do mesmo sexo; ainda na América do Norte, o Canadá é outro exemplo. (ii) no caso europeu, a países como a Holanda, a Bélgica e, mais recentemente, a Espanha, onde é permitido o casamento entre pessoas do mesmo sexo, bem como é reconhecido o direito a uma nova identidade civil, no caso das pessoas transexuais, em países como a Bélgica e a Inglaterra. Fonte: ILGA-Europe (International Lesbian and Gay Association - Europe) [http://www.ilga-europe.org/europe/publications/non\\_periodical/transgender\\_eurostudy\\_legal\\_survey\\_and\\_focus\\_on\\_the\\_transgender\\_experience\\_of\\_health\\_case\\_april\\_2008](http://www.ilga-europe.org/europe/publications/non_periodical/transgender_eurostudy_legal_survey_and_focus_on_the_transgender_experience_of_health_case_april_2008) Acesso em 10/05/08.

maior à tentativa de se "mostrar à sociedade global a existência da diversidade sexual", o que, segundo Mott<sup>25</sup>, é um dos objetivos das Paradas. Se na cidade de São Paulo, no início deste século XXI, milhões se reúnem para realizar a maior parada do orgulho LGBT do mundo, isto não significa que, a alguns poucos metros dali, a violência e a homofobia não possam fazer de suas vítimas algumas daquelas mesmas pessoas.

A miséria e a violência experimentadas no Brasil pelas populações LGBT parecem decisivas para definir o seu destino. A miséria, por exemplo, se expressaria em termos da sua baixa educação formal e qualidade de vida (entendida por saúde precária, instabilidade ou ausência de emprego, condições inadequadas de moradia, e mal-estar emocional). Aqui, cabe refletir um pouco mais sobre o que diz Trevisan. Se diversos os "Brasis", diversas também são as condições de vida nas cidades e diversas as condições enfrentadas pelas minorias sexuais. Indistintamente distribuídas entre as diferentes classes sociais, seria ingênuo supor que o mero pertencimento às minorias sexuais as faz representar o que se denomina "pink money"<sup>26</sup>. Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros integram, também, um importante contingente de moradores das periferias e das ruas, das populações de pessoas desempregadas, das que trabalham na informalidade, que são analfabetas ou apenas formalmente alfabetizadas.

A redução da sujeição à miséria estaria, a princípio, melhor reservada àquelas pessoas LGBT que vivem nas grandes cidades, onde existem mais oportunidades de trabalho, onde a individualidade e a possibilidade de realização erótica e afetiva são maiores, e o constrangimento provocado pela dependência e convi-

<sup>25</sup> Fonte: <http://www.abglt.org.br/port/paradasabc.php> Acesso em 04/05/2008.

<sup>26</sup> Embora a mídia reitere a afirmação de que pessoas lésbicas e gays, comparadas às pessoas heterossexuais, usufruíam de maior renda quando observadas as mesmas variáveis (renda, profissão, idade, etc.) porque não teriam filhos nem constituiriam família no sentido tradicional do termo, inexistem trabalhos sérios que comprovem esta idéia. Nos Estados Unidos, a referência a essa idéia por setores tidos como conservadores é considerada por alguns críticos como um meio de se afastar o reconhecimento de desigualdades existentes entre as pessoas LGBT e o restante da população. Ao se forjar uma pretensa superioridade no padrão de vida das primeiras, supõe-se a existência de um desequilíbrio de poder entre os dois grupos, o que acaba influenciando as Cortes quando desafiadas pelas populações LGBT em sua demanda por ampliação de direitos. Neste sentido, ver M.V. Lee Badgett, "Income Inflation: The Myth of Affluence Among Gay, Lesbian, and Bisexual Americans". Disponível online in <http://www.thetaskforce.org/downloads/reports/reports/IncomeInflationMyth.pdf> Acesso em 11/05/08.

vência familiar são menores<sup>27</sup>. Nestes espaços urbanos, a construção de redes de apoio e solidariedade entre as pessoas LGBT, como bem apontam Trevisan (2002) e Green (2000), acabam funcionando como antídotos para os males provocados pelo isolamento e estigma<sup>28</sup> a que, de maneira geral, estariam elas sujeitas. O gueto não apenas se apresenta como possibilidade de socialização mas, também, recurso fundamental para a sua sobrevivência e desenvolvimento pessoal.<sup>29</sup>

Embora possam as grandes cidades representar um diferencial qualitativo importante para a assunção individual de identidades não-heterossexuais, para algumas pessoas a não-percepção social da existência individual de um conflito entre a auto-declaração de sua identidade como heterossexual e a prática de sua sexualidade como não exclusivamente heterossexual<sup>30</sup> podem ser decisivas para assegurar menores riscos na persecução de objetivos individuais. É assim que uma espécie de dilema se impõe às pessoas LGBT: isolar-se ou buscar a companhia de seus pares; esconder ou revelar a verdade de seus desejos; se se decidir por "sair do armário"<sup>31</sup>, a quem contar, quando

<sup>27</sup> A questão do enfrentamento da família para as pessoas LGBT pode ser determinante para o seu futuro, especialmente na sua juventude. O rompimento deste vínculo pode acabar apontando para a pobreza como algo inescapável, porque removida uma importante rede de apoio, emocional inclusive. Esta poderá ser reconstruída com pessoas na mesma situação, ou com aquelas que ofereçam a solidariedade necessária. Da mesma forma, pode ocorrer também a autopunição pelo seu não enfrentamento, e todas as consequências adversas sobre a condição emocional individual. Talvez se desenvolva uma receptividade relativamente positiva, ajudando a superar dificuldades que o assumir-se pode representar. Seja pelo apoio oferecido, ou não, a família de origem parece desempenhar um papel fundamental para as populações LGBT.

<sup>28</sup> Sobre a relação entre estigma e isolamento, ver Erving Goffman. *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*.

<sup>29</sup> John Boswell, em "Christianity, Social Tolerance, and Homosexuality", já apontava para esse fato, quando tratou do florescimento das grandes urbes na Europa Ocidental, entre os séculos X e XIV. Diz ele que, então, prevalecia "uma atmosfera de liberdade e tolerância na qual os direitos individuais e a liberdade pessoal são de máxima importância" (1980, p. 208). Reproduz ele um provérbio de então: "die stadluft macht frei", o que pode ser traduzido livremente como "o ar das cidades torna a pessoa livre".

<sup>30</sup> De maneira muito breve, pode-se dizer que o exercício da sexualidade com alguém de seu mesmo sexo, ou de diferentes sexos -isto é, com ambos os sexos- não acarreta, necessariamente, na assunção/auto-percepção de uma determinada identidade, seja ela lésbica, gay, bissexual, ou transgênero. Diferentes estudos apontam que muitas pessoas se declaram heterossexuais -ou seja, assumem uma "identidade" heterossexual- ainda que pratiquem sexo com pessoas de seu mesmo sexo, ou com ambos os sexos. Para elas, o seu pertencimento a uma identidade não-heterossexual seria inconcebível. É extremamente relevante a importância que adquire, por exemplo, na área de saúde pública, a questão do exercício da sexualidade, e não somente a assunção de uma determinada identidade, quando se trata do enfrentamento de doenças sexualmente transmissíveis e HIV/AIDS. Neste sentido, ver os estudos de Jurandir Freire Costa, *A inocência e o vício*, e de Richard Parker, *Na contramão da AIDS*.

<sup>31</sup> Aqui, a referência ao termo "armário" é a tradução literal do termo em Inglês "closet", o qual, neste contexto, significa a não assunção de uma orientação não-heterossexual; a expressão "sair do armário" guarda o sentido reverso, ou seja, assumir uma orientação não-heterossexual.

contar, como contar. Se, à primeira vista, o "armário" pode aparentar maior conforto e aceitação social para todas aquelas pessoas que praticam uma sexualidade não (exclusivamente) heterossexual, não raro, é a clandestinidade a sua principal característica. Ainda que usufruam da segurança inicial proporcionada pela auto-declaração de uma identidade heterossexual, os riscos implícitos no exercício clandestino de suas práticas não-heterossexuais - não apenas em termos de bem-estar emocional mas, inclusive, quanto às diferentes formas de violência a que estão expostas, como é o caso da chantagem- as tornam reféns de si mesmo.

### Costurando alianças

Diz Emir Sader que "(...) o esvaziamento da política é correlato à privatização da vida das pessoas e à projeção da economia sobre a política. Cada vez há menos interesse pela política, porque ela decide pouco"<sup>32</sup>. No caso da população LGBT brasileira, alguns de seus membros se dizem "satisfeitos" com os avanços obtidos, como se admitissem que o espaço que lhes é reservado no espaço público serve tão somente "para que não incomodem": um lugar previamente demarcado, delimitado, estabelecido dentro de fronteiras intransponíveis. O 'direito' ao gueto parece funcionar como um poderoso anestésico.

Em 2004, ao encerrar-se a apuração em todo o país dos resultados das eleições para o Legislativo e o Executivo municipal, chamou a atenção do eleitorado LGBT nacional a dificuldade de se elegerem candidatos entre seus pares e, sobretudo, que representem os interesses do próprio movimento nacional LGBT<sup>33</sup>. Neste ano, um dos exemplos mais reveladores foi o de Marcelo Cerqueira. Presidente do Grupo Gay

<sup>32</sup> A tentativa de se limitar a discussão de demandas de direitos para as populações LGBT a uma questão da esfera privada dessas mesmas pessoas tem como objetivo a sua não discussão no espaço público e, portanto, a ausência de tutela estatal; ou seja, o que se faz "entre quatro paredes" diria respeito exclusivamente às pessoas envolvidas, não cabendo portanto ao Estado regular o seu exercício. Tem-se, assim, o asseguramento de privilégios às pessoas heterossexuais, únicas mercedoras da tutela positiva do Estado por direitos e obrigações emergentes de seus relacionamentos.

<sup>33</sup> Pesquisa realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em 2004 afirma que "(o)s partidos políticos e o Poder Judiciário são as instituições mais desacreditadas pela população da América Latina". Para o representante do PNUD, embaixador Carlos Lopes, os índices "são assustadores" porque mostram que as populações latino-americanas não acreditam nos políticos argumentando que eles não cumprem suas promessas eleitorais. De acordo com a pesquisa sobre a Democracia na América Latina, 64,7% dos 19 mil entrevistados afirmam que os governantes não cumprem o que prometem porque mentem para ganhar as eleições.

da Bahia (GGB) e candidato a vereador em Salvador, Cerqueira conseguiu reduzido número de votos ante uma população LGBT que, segundo Luiz Mott, é "enorme". A sua campanha foi fortemente pautada pelo ativismo desenvolvido junto ao GGB e a penetração de seu nome no segmento LGBT daquela cidade é bastante significativa, tanto através das ações preventivas e de educação do GGB quanto pela sua movimentada agenda cultural e coordenação de um dos principais eventos no calendário LGBT soteropolitano: a Parada do Orgulho. No entanto, ao que parece, na hora do voto, estas questões não seriam consideradas por aquela mesma população que se beneficia das ações do GGB. Outro caso bastante emblemático é o de Marcelo Turra. Candidato a deputado federal pelo Rio de Janeiro nas eleições de 1998, Turra - advogado e ativista na área de 'doenças sexualmente transmissíveis' (DSTs), especialmente HIV/AIDS (ele é um dos precursores na luta pelos direitos das populações soropositivas)- não conseguiu se eleger, embora tenha obtido expressiva votação<sup>34</sup>.

Contudo, é possível que as eleições de 2004 ofereçam às populações LGBT um ganho de especial significado. Trata-se de um fato incidental ocorrido no plenário do Tribunal Superior Eleitoral. A decisão daquela Corte em reconhecer à união homoafetiva a inelegibilidade consagrada no art. 14, § 7º, da Constituição Federal representa, possivelmente, uma conquista que o próprio movimento LGBT, passados quatro anos, ainda não conseguiu realizar.

Se, até então, a jurisprudência reconhecia não apenas o casamento mas, também, o concubinato e a união estável -em face da presença de forte vínculo afetivo entre os parceiros heterossexuais- como limitadores do direito à elegi-

---

<sup>34</sup> A eleição do deputado federal Clodovil Hernandez não o torna, necessariamente, representante do movimento LGBT, uma vez que ele se diz claramente contrário a muitas das suas demandas. Da mesma forma, tampouco parece provável que ele tenha sido eleito por esta população de pessoas LGBT mas, sim, por um público fiel - independentemente de qualquer identidade que lhe possa ser atribuída - que o acompanha desde o início de seus trabalhos na televisão, no início da década de 1980. Dois casos chamam a atenção por se tratar de pessoas assumidamente transexuais e porque foram eleitas no interior do Brasil: o primeiro é o de Kátia Tapete, a primeira travesti eleita vereadora e presidente de uma Câmara no país (biênio 2003/2004, na cidade de Colônia, interior do Piauí). Atualmente Kátia é vice-prefeita do município. O outro é o de Moa (Moacyr Sélia Filho) eleita presidente da Câmara de Nova Venécia, município no Norte do Espírito Santo. Fonte: [http://www.athosgls.com.br/noticias\\_visualiza.php?contcod=18776](http://www.athosgls.com.br/noticias_visualiza.php?contcod=18776) Acesso em 12/05/08. De qualquer forma, comparar os casos bem sucedidos de Tapete e Moa com os casos de Cerqueira, na Bahia, e Turra, no Rio de Janeiro, para que se entenda o porquê dos seus fracassos nas urnas e não se afirme a existência de um suposto paradoxo no eleitorado LGBT, requer investigação mais cuidadosa.

bilidade, o reconhecimento da existência dessa relação homoafetiva<sup>35</sup> por um tribunal superior (Tribunal Superior Eleitoral) e, em especial, a sua repercussão na esfera pública, e não apenas inter-partes, representa um subsídio poderoso para instrumentalizar as demandas do movimento LGBT por importantes direitos que lhes têm sido reiterada e sistematicamente negados. Neste sentido, diz Maria Berenice Dias:

Inédita, pioneira e corajosa a decisão do Tribunal Superior Eleitoral. (...) O fundamento dessa vedação é salutar: não perpetuar no poder um mesmo grupo familiar, evitar a constituição de oligarquias que dão ensejo ao que se chama continuísmo. (...) Mas, agora, a partir do momento em que o tribunal que tem o dever de interpretar a Constituição decide que as uniões homoafetivas repercutem na esfera eleitoral, a ponto de gerar a presunção de que pode haver interesses políticos comuns, não há como deixar de reconhecer que essas relações são entidades familiares. Ainda que não tenha sido reconhecido o direito da parte de concorrer na eleição, o ganho social foi grande, pois a relação homossexual foi aceita como entidade familiar que, como as demais, merece a especial proteção do Estado. (...) Como o Judiciário aceitou assim a relação estável homossexual, impondo limitações ao exercício de um direito, não há como continuar sustentando a falta de lei para negar direitos outros.

Numa época em que eram francamente tolhidas de participar efetivamente no processo político brasileiro<sup>36</sup> -na medida em que ausentes dos discursos e de muitos programas dos partidos-, as minorias sexuais buscavam, em supostos e eventuais "simpatizantes", o apoio necessário para o enfrentamento de suas demandas e para o estabelecimento da interlocução com as diferentes instâncias governamentais. O personalismo e a concentração no Executivo - alguns dos elementos mais característicos da tradicional cultura política brasileira, segundo Marsiaj- parecem permear gestões políticas que têm se coloca-

<sup>35</sup> Homoafetiva é adjetivo derivado a partir do termo "homoafetividade", cunhado pela Des. Maria Berenice Dias, e trata das relações entre pessoas do mesmo sexo. Para ela, essas pessoas fazem do afeto a justificativa para seus relacionamentos. Este termo, considerado bastante simpático e respeitoso pelo movimento nacional LGBT, vem sendo crescentemente empregado em todo o país, inclusive pelos operadores do direito quando tratam daquelas relações.

<sup>36</sup> Para Green (1994) "não estivesse o Brasil sob uma ditadura militar a partir de meados da década de 1960, parece claro que o movimento de liberação gay teria se desenvolvido aqui ainda mais cedo". Diz Marsiaj que, já em 2003, a relação do movimento LGBT com o Estado era "cada vez mais complexa e diversificada".



do francamente a favor desse segmento. Diz Marsiaj que, no caso brasileiro, "o personalismo se manifesta e se mistura a outros traços culturais como o machismo e a homofobia". Assim, a concepção negativa e a postura pública de um importante ator quanto à problemática das minorias sexuais poderá ser crucial para o desenvolvimento da relação entre o Estado e o movimento LGBT, uma vez tenha este mesmo ator poder de decisão na máquina estatal. Dito de outra forma, os seus valores, preconceitos e atitudes pessoais, se não devidamente submetidos aos controles institucional e constitucional para coibir abusos, podem acabar "determinando a dinâmica geral e o comportamento desse órgão estatal como um todo", assinala Marsiaj<sup>37</sup>. Desse modo, urge a necessidade de uma eficiente mobilização das lideranças do movimento LGBT para que, juntamente com os seus aliados inseridos na máquina do Estado, se possa aproveitar contextos políticos favoráveis às suas demandas.

No legislativo federal, a fragilidade dos avanços das demandas das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros se deve, em grande parte, à natureza fragmentada do apoio por elas obtido. À exceção da Frente Parlamentar pela Livre Expressão Sexual<sup>38</sup>, é pequena a receptividade que recebem dos demais parlamentares os projetos de lei que visam ao afastamento da discriminação estatal às populações LGBT. A influência de setores religiosos conservadores em matéria legislativa não é pouco expressiva. Embora persista um relativo espaço de manobra -porque apoiado no discurso dos direitos humanos-, a grande maioria de parlamentares evangélicos e católicos resiste ao reconhecimento destes direitos. Todavia, nos níveis estadual e municipal dos poderes legislativo e executivo de diferentes partes do país, algumas medidas, inequivocamente progressistas e includentes para aquelas popula-

---

<sup>37</sup> Ao fazer esta observação, Marsiaj refere-se a avanços e retrocessos a que está sujeito o movimento LGBT nesse processo, os quais podem ser causados pelo posicionamento pessoal das pessoas envolvidas enquanto ocupantes de cargos públicos e a sua imposição à forma como, por exemplo, são geridos os recursos públicos.

<sup>38</sup> A "Frente Parlamentar pela Livre Expressão Sexual", instituída em outubro de 2003, na legislatura anterior, chama-se agora "Frente Parlamentar pela Cidadania GLBT". Fonte: <http://www.codic.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=554> Acesso em 12/05/08. Na atual legislatura (53ª), 216 parlamentares compõem a Frente (dados atualizados em 11/06/2007). Fonte: [www.aliadas.org.br/site/arquivos/ALIADAS-adesao.pdf](http://www.aliadas.org.br/site/arquivos/ALIADAS-adesao.pdf) Acesso em 12/05/08.

ções, já foram regulamentadas. Ainda que se possa descrevê-las como tímidas, a sua adoção pelo poder instituído tem função pedagógica, na medida em que estarão constrangidos os demais entes federativos que as ignorarem. Contudo, aponta Marsiaj, o que é pertinente discutir quando se trata de iniciativas em defesa de minorias é a sua implementação, ou seja, a eficácia legislativa. Para ele, é esta "uma questão multidimensional".

Vontade política, capacidade institucional (ou o conceito mais amplo de *'State capacity'*) e disponibilidade de recursos são peças importantes para tirar leis, projetos e políticas públicas do papel e garantir o sucesso de iniciativas que visam garantir os direitos de minorias sexuais (...) Assim, conclui ele, o principal saldo da luta de 25 anos do surgimento do MHB<sup>39</sup> é a conquista da visibilidade e do status de ator político na esfera pública.

Projetos como o de parceria civil -mais conhecido como "Projeto Marta Suplicy", PL 1159/95-, seus substitutivos, entre alguns outros, continuam emperrados no Legislativo, escudados por diversas justificativas. Ao que parece, o projeto de Suplicy foi vítima de sua própria inovação ao tratar de um tema para o qual nem o movimento nacional LGBT, nem a sociedade civil brasileira, olhando retrospectivamente, apresentavam a maturidade necessária para apoiá-lo, *vis-à-vis* todas as estratégias utilizadas por setores os mais conservadores para desqualificá-lo. Em resumo, a estratégia de equipará-lo ao instituto do casamento e, por conseguinte, classificá-lo como uma tentativa de retirar o seu caráter sagrado, foi decisiva para contaminar a opinião pública e afastar o seu apoio. Em momento algum, se buscou ressaltar o fato de que a sua aprovação importaria no reconhecimento de direitos e deveres que devem permear relacionamentos afetivos de qualquer natureza, bem como a desconsideração de que a parceria não tem qualquer semelhança com o

---

<sup>39</sup> MHB significa "movimento homossexual brasileiro", e representa o esforço inicial de incluir sob um único termo ("homossexual") toda a complexidade contida nas diferentes identidades não-heterossexuais, ou seja, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros. Ainda que tenham em comum a experiência da discriminação social, é reivindicado por determinados segmentos que as singularidades e diferentes especificidades existentes em cada grupo deve conduzir ao desenvolvimento e consolidação dos grupos segundo a sua própria identidade; assim, tem-se o movimento de pessoas "trans", de lésbicas, de bissexuais, de gays, etc.

aspecto religioso do casamento. Ao que parece, o laicismo de que se reveste o Estado brasileiro foi atropelado pelo chamamento ao teocracismo, afastado que fora desde a proclamação da república, em 1889.

O Judiciário brasileiro, através de uma espécie de ativismo judicial por parte de alguns poucos de seus magistrados, acaba, muitas vezes, contribuindo para um papel que é negligenciado pelo Legislativo: o de criar leis que visam à promoção da justiça social. No âmbito da Justiça estadual, no Rio Grande do Sul, coube à Desembargadora Maria Berenice Dias o reconhecimento das relações entre pessoas do mesmo sexo como sociedades de afeto e não sociedades de fato, como querem fazer ver doutrinadores e operadores do direito mais conservadores. Dias tem escrito com bastante regularidade, e através de uma visão feminista, progressista, includente, pautada no discurso dos direitos humanos, tem convocado à reflexão todas as partes envolvidas em questões relacionadas ao que é considerado "direito de família". Temas como a adoção de crianças por pessoas e casais de identidade LGBT e o reconhecimento à troca de sexo e a uma nova identidade civil para as pessoas transexuais são por ela igualmente contempladas. Também no Rio Grande do Sul, no âmbito da justiça federal, o juiz Roger Raupp Rios assegurou o reconhecimento do direito de parceiros homossexuais como dependentes na previdência social. Esta decisão, regularizada posteriormente através de portaria expedida pelo próprio INSS, reforça o entendimento de que aquelas são, de fato, sociedades de afeto, gerando direitos e deveres. Cabe ressaltar que coube aos próprios interessados buscar afastar junto àquela autarquia a negativa administrativa a um direito que emanava da própria essência de sua relação, ou seja, o asseguramento do bem-estar material do parceiro sobrevivente. Igualmente, Raupp vem escrevendo sobre estes temas, contribuindo ainda mais para a construção doutrinária nessa área. Contudo, por razões procedimentais, tais decisões, embora inovadoras, ainda têm o seu alcance limitado, já que cabe a cada magistrado interpretar a lei nos casos que lhe são apresentados. É assim que carecem de uniformidade decisões que envolvem o reconhecimento de direitos às populações de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros.

## A integração a uma rede global de demanda de direitos

Em abril de 2003, durante a 59ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU), por iniciativa da delegação brasileira, foi proposta uma resolução ("*The Brazilian Resolution*", como ficou conhecida em meio ao movimento LGBT internacional ou, simplesmente, "Resolução Brasileira") proibindo a discriminação por orientação sexual. Embora inovadora ao explicitar como seu foco as minorias sexuais, o seu conteúdo nada mais fez do que reafirmar o que já fora fixado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos demais instrumentos que a complementam:

- (i) a igualdade e inalienabilidade de direitos;
- (ii) a dignidade inerente a todos os membros da espécie humana, sem distinções de qualquer natureza;
- (iii) o princípio da inadmissibilidade da discriminação;
- (iv) a proclamação de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; e
- (v) que todos são titulares de direitos e liberdades, sem discriminação de qualquer natureza.

Não obstante, ao final da Sessão, manobras processuais por parte de alguns Estados-membros que se opõem às discussões que tratam de sexualidade, gênero e direitos reprodutivos<sup>40</sup> acabaram postergando a apreciação da proposta para a Sessão seguinte (2004).

Pelo ineditismo e relevância daquela proposta, o Brasil despontou, junto ao movimento internacional em defesa dos direitos das pessoas LGBT, como uma nação efetivamente comprometida com os direitos humanos. Uma intrincada e extremamente bem organizada rede internacional de ativistas e de entidades dedicadas à questão dos direitos humanos, com vistas a angariar o suporte

---

<sup>40</sup> A aliança que no âmbito da então existente Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (hoje, Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas) se utiliza de diferentes manobras para impedir as discussões que tratam de temas na área de sexualidade, gênero e direitos reprodutivos é composta pelo Vaticano e os países-membros da OCI (Organização da Conferência Islâmica). Um dos principais argumentos utilizados pelos mais ativos integrantes desse grupo é que a aprovação dessa resolução os elevaria à categoria de violadores dos direitos humanos.

necessário a sua apreciação e aprovação pelos demais membros da Comissão, se formou em torno da proposta. Em 2004, contudo, a reunião daqueles esforços, juntamente com o apoio de expressivo número de países democráticos, não foi suficiente para demover a posição da delegação brasileira de retirar a proposta. Para o embaixador-chefe da delegação brasileira, esta foi uma "necessária manobra" ante a dificuldade em obter consenso para a sua aprovação. Nos bastidores genebrinos, comentava-se que interesses comerciais estariam subjacentes à hesitante posição brasileira de avançar nas negociações.

É precisamente nesse ponto que afloram as divergências entre uma política de Estado -que deve estar em consonância com preceitos constitucionais- e uma política governamental que se declara includente. Embora várias leituras possam ser realizadas, o que se pretende discutir aqui é o efetivo posicionamento e coerência do Estado brasileiro quanto a uma política de direitos humanos que contemple igualmente as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. Em março de 2005, contrariamente ao que sinalizara no ano anterior e, de certo modo, deixando perplexa toda a comunidade internacional, decidiu o Brasil por nem mesmo submeter à 61ª Sessão da CDHNU a sua proposta. Apenas dois meses após este episódio, Brasília assistia à realização da Cúpula América do Sul - Países Árabes. Esse encontro, durante muito tempo, foi alvo de intenso e necessário monitoramento por parte de toda a sociedade civil organizada e, em especial, das entidades que defendem o pleno reconhecimento de direitos para as chamadas minorias sexuais. O presidente Lula, por ocasião de seu discurso inaugural, afirmou que o esforço na promoção daquele evento "só será recompensado se soubermos transformar os frutos do desenvolvimento em instrumentos eficazes para a diminuição das desigualdades sociais, a promoção dos direitos humanos e o aperfeiçoamento das instituições democráticas". À ocasião, disse o Chanceler Celso Amorim que estariam em jogo, ao final de três anos, até 15 bilhões de dólares em transações comerciais, além de potenciais investimentos. A julgar pelos fatos daí emergentes, foi bastante clara a opção brasileira por uma concepção negocial do Estado brasileiro, o que, *vis-à-vis* o discurso de direitos humanos, representou um vigoroso retrocesso.

Se não fosse universal o conceito de democracia, nem tampouco se buscasse privilegiar o respeito aos direitos humanos, com toda a certeza, não se teria avançado rumo à construção e expansão da União Européia, nem tampouco do próprio Mercosul, uma vez que a condição *sine qua non* para a sua adesão é a democracia de seus regimes. Em muitos daqueles países árabes, verdadeiras teocracias e monarquias absolutistas, às mulheres é relegado um papel inferior na sua hierarquia social, e as relações entre pessoas do mesmo sexo é punível não apenas com graves castigos mas, até mesmo, com a pena de morte. Considerar essas como 'simples' diferenças culturais pode servir para justificar e reforçar governos autoritários, desperdiçando-se a oportunidade de se buscar, através do regime de cooperação, o incentivo ao diálogo e à harmonia de interesses, com a prevalência do respeito à dignidade humana.

A experiência acumulada ao longo das negociações em torno da proposta de uma Resolução Brasileira pela enorme rede internacional que se formou -especialmente sob o aspecto de seu emaranhado jogo político- parece ter sido extremamente bem assimilada pelo movimento brasileiro. A qualidade de suas reivindicações e diálogos com as diferentes instâncias políticas no país apontam neste sentido. E não só isso. De coadjuvantes no movimento LGBT internacional, os números exibidos pelas Paradas em nosso país despertam, cada vez mais, a atenção do movimento em todo o mundo. Embora interesses comerciais diversos no cenário internacional cada vez mais imponham ao Brasil uma espécie de cabo de guerra entre o mercado e o seu compromisso com o fortalecimento dos direitos humanos, a incorporação às políticas de Estado da proteção às minorias sexuais, enquanto uma questão típica de direitos humanos, podem equacionar aquela tensão.<sup>41</sup>

### O estado atual dos direitos humanos das pessoas LGBT no Brasil

A partir da Constituição de 1988, o conceito de saúde, enquanto integrante do Sistema de Seguridade Social, foi ampliado. Deixando de ser considerada como a

---

<sup>41</sup>Neste ponto, parece essencial averiguar se estaria o mercado, a partir da necessidade de expansão e de asseguramento de suas bases de consumo, delineando novas relações sociais, de modo a reconhecer determinada espécie de cidadania às chamadas minorias sexuais. Dentro desta lógica, esta cidadania se fundamentaria unicamente a partir de sua capacidade de consumo.

mera ausência de doença, a saúde passa a ser "o resultado do acesso das pessoas e coletividades às políticas, aos bens e serviços sociais que promovem a qualidade de vida (...)". Assim, "para ter saúde, é necessário satisfazer, dentre outras, as necessidades de educação, moradia, emprego, alimentação, lazer e transporte"<sup>42</sup>. Faz-se urgente, portanto, que todos os setores que desenvolvem políticas sociais se articulem, gerando, de fato, uma interferência eficaz sobre os determinantes sociais da saúde, de modo a obter mudanças efetivas sobre a qualidade de vida e o nível de saúde da população. Dessa forma, a ampliação do conceito de algo essencial à existência humana acaba por reforçar e conferir ainda mais legitimidade às demandas das populações de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, e transgêneros.

Sob nenhum argumento pode constituir surpresa o desenvolvimento e implementação, pelo governo federal, de políticas públicas que contemplam as especificidades das pessoas LGBT. Se, como afirma Marsiaj, existe no Brasil uma tendência ao personalismo em questões relacionadas às pessoas LGBT, parece oportuno que se estabeleça a necessária separação entre o que são políticas de Estado e políticas de governo. A não compreensão de uma possível promiscuidade entre ambas, com vistas a se auferir ganhos políticos, pode levar a uma espécie de assenhoreamento de preceitos constitucionais. Na medida em que o Programa Brasil sem Homofobia representa a internalização dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, não apenas com a comunidade internacional de nações mas, também, com a própria nação brasileira, os seus desdobramentos são parte indissociável daquela mesma lógica. Embora facultativa a adesão do Estado brasileiro aos diferentes tratados, uma vez signatário desses instrumentos, o seu não cumprimento autoriza a intervenção da comunidade internacional em temas de direitos humanos. Em um mundo que afirma conferir a esses direitos um lugar central, a sua internalização no ordenamento jurídico de cada nação é prova da coerência entre o discurso e a prática. Não sem razão, esse rigor se faz ainda mais premente quando se sabe que o Brasil ambiciona um papel de maior destaque na arena internacional,

---

<sup>42</sup> Esta ampliação do conceito de saúde é utilizada pelo Ministério da Saúde (MS) para demonstrar a sua posição quanto à questão da saúde das pessoas LGBT. Disponível em [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude\\_da\\_populacao\\_glbtt.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude_da_populacao_glbtt.pdf) Acesso em 16/04/2008.

O Social em Questão

inclusive sob a forma de uma vaga permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Ainda que em nosso país não se reconheça o direito à união entre pessoas do mesmo sexo, algumas normas tutelam, para finalidades específicas e pontuais, aquelas uniões. É o caso, por exemplo, no plano federal, da Instrução Normativa INSS/DC nº 25, de 07/06/2000, que estendeu os benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão ao companheiro ou companheira homossexual. No plano estadual, o Provimento nº 06/04 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul prevê a possibilidade de registro público da união homoafetiva. Todavia, não há ainda em nossa ordem infraconstitucional, por exemplo, qualquer regra geral conferindo a estas relações o tratamento de entidade familiar.

Quando se preconiza a adoção de emendas no processo legislativo para o reconhecimento dos direitos das minorias sexuais, contrariamente ao que acreditam muitos, tal medida é absolutamente redundante. É o que diz Daniel Sarmiento, Procurador-regional da República. Na sua interpretação, é possível a "aplicação imediata dos princípios constitucionais contidas nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana); 5º, *caput* (da igualdade e da liberdade); 3º, inciso IV (vedação de discriminações odiosas)". E complementa, dizendo: "o preconceito ainda é muito presente nas instâncias de representação popular".

Quando em 05/12/2006 o Ministério Público Federal, através da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, ofereceu representação ao Procurador-geral da República propondo arguição de descumprimento de preceito fundamental<sup>43</sup> junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de se declarar:

- (a) que é obrigatório o reconhecimento no Brasil da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, desde que atendidos os requisitos exigidos para a constituição da união estável entre homem e mulher; e
- (b) que os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis estendem-se aos companheiros nas uniões entre pessoas do mesmo sexo.

---

<sup>43</sup>Embora não tenha a Constituição Federal definido o que se entende por "preceito fundamental", há consenso doutrinário sobre o fato de que estão englobados nesta categoria as normas mais relevantes da Constituição, que estruturam o seu sistema e condensam os seus valores mais importantes.



Se está lançando mão de legítima e legal previsão constitucional para se fazer cumprir norma fundamental, instrumento esse que, *per se*, afasta qualquer tentativa, maliciosa ou não, de interpretação em sentido contrário. Em um outro trecho daquela representação, é afirmado:

Em um Estado Democrático de Direito, regido por uma Constituição em cujo vértice situa-se o princípio da dignidade da pessoa humana, a efetivação de direitos fundamentais não pode ficar à mercê da vontade ou da inércia das maiorias legislativas, sobretudo quando se tratar de direitos pertencentes a minorias estigmatizadas pelo preconceito -como os homossexuais- que não são devidamente protegidas nas instâncias políticas majoritárias.

Em se buscando desenvolver políticas públicas que contemplem efetivamente as pessoas LGBT, a previsão do PNDH II, em seu ponto nº 118, de "incluir nos censos demográficos e pesquisas oficiais dados relativos à orientação sexual" merece densa reflexão sobre a utilidade das informações recolhidas: a que servirão? como poderão as mesmas subsidiar políticas públicas? que público se espera atingir nesta contagem? como lidar com a questão das identidades, seja quanto a sua negação ou a sua afirmação? Se apenas a identificação do sexo do cônjuge em relação ao do declarante possibilitará concluir pela orientação sexual dos dois, teremos desprezadas todas as pessoas LGBT que vivem sós. E também aquelas que não aderem a qualquer categoria identitária, ainda que suas práticas possam ser consideradas como típicas dessa ou daquela identidade; ou mesmo que venham a mentir, omitindo informações, porque, inclusive, consideram-nas privadas. A questão da percepção da violência homofóbica tampouco pode ser negada quando se espera que o recolhimento de informações possa contribuir nesse sentido.

Dentre as demais medidas que estão sendo desenvolvidas pelo governo federal, o documento "Saúde da população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais" lançado pelo Ministério da Saúde (MS) tem impacto bastante significativo<sup>44</sup>. Nele, o MS reconhece que:

---

<sup>44</sup> Trata-se de documento publicado pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, e pelo Departamento de Apoio à Gestão Participativa, do Ministério da Saúde, em fevereiro de 2008, para subsidiar o debate sobre a saúde da população de pessoas GLBTT na Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, a se realizar em Brasília, em junho de 2008. Disponível em [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude\\_da\\_populacao\\_glbtt.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/saude_da_populacao_glbtt.pdf) Acesso em 16/04/2008.

... a orientação sexual e a identidade de gênero constituem situações muito mais complexas e são fatores de vulnerabilidade para a saúde, não apenas por implicarem práticas sexuais e sociais específicas, mas também por exporem a população GLBT a agravos decorrentes do estigma, dos processos discriminatórios e de exclusão social, que violam seus direitos humanos, entre os quais, o direito à saúde, à dignidade, à não-discriminação, à autonomia e ao livre desenvolvimento<sup>45</sup>

Por último, tomando como base a transição demográfica no Brasil, da forma como apontada pelo IBGE<sup>46</sup>, uma preocupação a mais deve permear todas essas discussões: o envelhecimento, de maneira geral, de sua população. É assim que faz sentido a análise de Heaphy para o *status* político atual de que desfruta a população de pessoas gays e lésbicas nos países desenvolvidos: "podem ser decisivas para a negociação do processo de envelhecimento e da qualidade de vida na terceira idade os recursos materiais, sociais e culturais" de que dispõe esta população. Sob esta perspectiva do envelhecimento, o documento "Saúde da população de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais", emitido em fevereiro/2008, contempla, em "Estratégias de Gestão e de Ação", dentre outros,

- (i) fortalecer a atenção básica, ampliando e garantindo o acesso à população GLBT, promovendo a integralidade e a equidade da atenção integral à saúde;
- (ii) qualificar a atenção básica no cuidado aos idosos GLBT, dando continuidade ao processo de implantação e implementação da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa e a atenção domiciliar humanizada ao idoso GLBT.

<sup>45</sup> O referido documento do Ministério da Saúde aponta que "há um consenso sobre a necessidade do combate à homofobia no SUS, tendo como base o conceito de saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS), que entende que a proteção do direito à livre orientação sexual e identidade de gênero não é apenas uma questão de segurança pública, mas envolve também, de maneira significativa, questões pertinentes à saúde mental e a atenção a outras vulnerabilidades atinentes a esses segmentos.

<sup>46</sup> IBGE: Síntese dos Indicadores Sociais 2007. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicais2007/indic\\_sociais2007.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/sinteseindicais2007/indic_sociais2007.pdf) Acessado em 19/03/2008. Em sua análise, o IBGE considera que a transição demográfica no Brasil se dá de maneira intermediária, embora, em termos absolutos, sua importância seja indiscutível. Considerando como 60 anos a idade limite fixada pela ONU para os países em desenvolvimento, temos no país 19 milhões de pessoas com 60 ou mais anos, o que corresponde a 10,2% do total da população. No conjunto do País, constatou-se um crescimento mais acentuado do segmento populacional de 75 anos ou mais de idade, em decorrência dos avanços da medicina moderna. Este grupo etário representa 26,1% da população de 60 anos ou mais, quando, em 1996, representava 23,5%. Este fenômeno da longevidade cada vez mais significativo requer atenção especial não só do Estado, como da sociedade e, principalmente, das famílias.

## Conclusão

Quando o Estado espanhol, em março de 2007, promulgou a chamada "lei de identidade de gênero" (LIG) - episódio que sucedeu o reconhecimento do direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo- estava, na verdade, promovendo a igualdade entre os seus cidadãos. A LIG, ao autorizar uma nova identidade civil e a troca de sexo no registro público às pessoas transexuais que assim o desejarem -independentemente da realização da cirurgia de redesignação sexual- reconhece-lhes a liberdade de expressão enquanto um direito humano.

Compreende-se que o Estado nacional, ao não implementar medidas que efetivamente afastem os diferentes obstáculos à promoção da igualdade entre seus cidadãos, promove e institucionaliza a violência contra aqueles não contemplados em suas políticas. É o caso, muitas vezes, quando se afirma que a vivência de práticas não-heterossexuais é tema da esfera da vida privada das pessoas, silenciando e erradicando qualquer tentativa de se discutir a questão. Outro exemplo é o não-reconhecimento do direito à união entre pessoas do mesmo sexo, na medida em que, ao estabelecer diferenças entre uniões heterossexuais e homossexuais, proscree estas últimas, justifica a hierarquia entre as diferentes sexualidades e, portanto, torna admissível a discriminação de seus praticantes. Possivelmente, é a homofobia estatal a de mais difícil erradicação, e a que mais danos provoca em sua população.

Diz Schramm que "a cultura dos novos direitos inclui também os direitos das minorias, o que constitui uma característica típica das sociedades democráticas que se pretendem tolerantes e pluralistas frente às várias formas de subjetivação que fazem parte da existência humana". O Programa Brasil sem Homofobia, bem como os seus desdobramentos, entendidos como de obrigatória consonância com preceitos fundamentais, pode significar a ruptura definitiva do Estado brasileiro com uma espécie de apartheid não oficial que resiste a desaparecer desde os seus primórdios.

Recebido em dezembro de 2008, aceito para publicação em março de 2009.

O Social em Questão

## Referências bibliográficas

BOSWELL, John. *Christianity, social tolerance and homosexuality: Gay people in Western Europe from the beginning of the Christian Era to the Fourteenth Century*. Chicago: University of Chicago Press, 1980.

COSTA, Jurandir Freire. *A inocência e o vício: estudos sobre homoerotismo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

FRY, Peter & MacRAE, Edward. *O que é homossexualidade?* São Paulo: Ed. Brasiliense, Coleção Primeiros Passos, 1983.

GOFFMAN, Erving. *Estigma - Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1975.

GREEN, James N. "The emergence of the Brazilian gay liberation movement, 1977-1981". *Latin American Perspectives*, 1994. p. 21-38.

\_\_\_\_\_. *Além do carnaval: A homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

GUIMARÃES, Anibal. *Considerações quanto ao direito sobre o próprio corpo e a transição de gênero: a perspectiva dos direitos humanos e do direito brasileiro*. Caderno de Assistência Social. Secretaria Municipal de Assistência Social. Rio de Janeiro, 2008. No prelo.

\_\_\_\_\_. *A eficácia da implementação no Brasil de políticas públicas destinadas às minorias sexuais: algumas reflexões sobre o Programa Brasil sem Homofobia*. Seminário apresentado na Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP/Fiocruz), 2008. Mimeo.

\_\_\_\_\_. "Minorias sexuais, árabes, e a política brasileira de direitos humanos: algumas observações", *CAALC* (Jornal do Centro Acadêmico Luiz Carpenter), ano X, número III. Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro, 2005.

\_\_\_\_\_. "Direitos Humanos para todos ou somente para alguns?" *Caros Amigos*, ano VII, número 84, março de 2004.

HEAPHY, Brian. 2007. *Sexualities, gender and ageing*. *Current Sociology*, Vol. 55; 193. Disponível online in <http://csi.sagepub.com/cgi/content/abstract/55/2/193>. Acesso em 05/11/2007.

MARSIAJ, Juan. "Construindo uma democracia em arco-íris: o movimento de gays,

lésbicas e transgêneros e o Estado no Brasil". Paper apresentado no VII Congresso da Brazilian Studies Association (BRASA) na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, junho de 2004.

PARKER, Richard. **Na contramão da AIDS**. Sexualidade, intervenção, política. ABIA (Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS). São Paulo: Editora 34, 2000.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e NETO, Paulo de Mesquita. "Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas", **Revista de Estudos Avançados** vol. 11 nº 30 São Paulo. Maio/Agosto 1997. Disponível online em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141997000200009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000200009) Acesso em 26/04/08.

SCHRAMM, F.R. **A moralidade da transexualidade**: aspectos bioéticos. Apresentação oral na I Jornada sobre "Transexualidade e saúde: a assistência pública no Brasil", promovida pelo Instituto de Medicina Social da UERJ e pela Coordenação de Saúde Mental do Ministério da Saúde, nos dias 9 e 10 de setembro de 2005. Mimeo.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.